



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 39/2022

Nos termos do artigo 38, I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

O Projeto trata de matéria relativa ao Município e visto do interesse local, resta amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 105, II, da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 105, II, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Executivo a iniciativa de leis que tratam das diretrizes orçamentárias.

A proposição em exame, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar a Lei nº 938/2022 – LDO - para substituir o anexo, com vista a fazer constar a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Cultura.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento disposto na Constituição Federal para fazer ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, tendo como principal objetivo o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual de forma a viabilizar e atingir, sempre que possível, as diretrizes, objetivos e metas que foram estabelecidas.

Portanto, sendo constatada a ausência da referida secretaria, imperioso é o ajuste apresentado neste projeto.

Tecidas as considerações, entendo que o Projeto segue os preceitos legais e tem boa técnica legislativa, portanto, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 31 de outubro 2022.

---

**Leomar Mandato**

Relator





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** Estado do Espírito Santo

### **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 39/2022.

Governador Lindenberg/ES, 31 de outubro de 2022.

---

**Aloísio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Bidal**  
Membro

